

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE TOCANTINS

ANO V, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2025

EDIÇÃO **336**

ATOS LEGISLATIVO

LEI Nº 001/2025

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal Brasileira de 1988 e dá outras providências”.

THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA, Prefeito do Município de Natividade, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal: FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público por força do art. 37, IX da Constituição Federal, o Município poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, em regime especial de natureza jurídica administrativa, nas condições e prazos previstos na presente Lei:

Parágrafo único. A contratação de que se trata o caput deste artigo se dará conforme a necessidade e o interesse público, bem como para atender as carências temporárias previstas em Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - atendimento a situações de calamidade pública;

II - combate a surtos epidêmicos;

III - atendimento a termos de convênio, durante o período de sua vigência;

IV - atendimento a situações excepcionais na área de educação, tais como: abertura de novas turmas; demais casos de urgência nos quais seja necessária a contratação de servidores; em havendo inviabilidade da realização imediata de concurso público;

V - atendimento a situações excepcionais na área de saúde, em especial nos casos de urgências nos quais seja necessária a contratação de servidores, havendo inviabilidade da realização imediata de concurso público;

VI - atendimento a requisição da Justiça Eleitoral, pelo período solicitado; individualmente;

VII - atendimento a casos de não preenchimento de cargos para os quais tenha sido realizado concurso público;

VIII - atendimento a situações excepcionais para substituição de servidores, cujo vínculo com a administração tenha sido extinto, nos casos de aposentadoria, pedido de exoneração, demissão, morte e invalidez;

IX - substituição de servidores afastados por férias, licenças ou afastamento para exercício de cargo em comissão;

X - atendimento a situações administrativas e ou operacionais excepcionais e temporárias, justificando o interesse público e a excepcionalidade da contratação.

Art. 3º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do prefeito municipal, ou a quem este delegar competência.

Art. 4º - É proibida a contratação nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como

de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§1º - Excetua-se do disposto no caput deste artigo a contratação de professor substituto nas instituições municipais de ensino, desde que o contratado não ocupe mais de um cargo no magistério efetivo ou não, e condicionada à formal comprovação das compatibilidades de horários.

§2º Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidades quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 5º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I-Pelo término do prazo contratual;

II-Por iniciativa do contratado;

III- Pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante nos casos do inciso VII do artigo 2º desta Lei;

IV- Por abandono do contratado, caracterizado pela falta ao serviço por período superior a 15 dias corridos ou 30 dias intercalados;

V- Por falta disciplinar cometida pelo contratado;

§1º A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a um mês de salário ajustado no contrato.

§2º O contratado por força desta Lei fará jus a férias acrescido de um terço e ao décimo terceiro salário integral ou proporcional ao tempo de serviço, conforme for o caso.

§3º O prazo para quitação das verbas rescisórias será de até 10 (dez) dias após o encerramento do contrato.

Art. 6º Os servidores temporários serão regidos pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Natividade - TO (Lei Complementar 40 de 10 de outubro de 2010 e suas respectivas alterações).

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei nos casos omissos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NATIVIDADE
- TO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 2025.

THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

1-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cargo	Quantidade	Requisitos	Carga Horária	Valor
Auxiliar de Serviços Gerais	02	Ensino Fundamental Incompleto	40h	RS 1.518,00
Auxiliar Administrativo	04	Ensino Médio	40h	RS 1.518,00
Assessor da Secretária	02	Ensino Médio	40h	RS 1.518,00
Motorista Categoria D	10	Ensino Fundamental Carteira Nacional de Habilitação Categoria D	40h	RS 1.518,00
Monitor de Transporte Escolar	10	Ensino Fundamental	40h	RS 1.518,00
Motorista Categoria B	04	Ensino Fundamental Carteira Nacional de Habilitação Categoria B	40h	RS 1.518,00
Guarda	02	Ensino Fundamental Incompleto	40h	RS 1.518,00

GARAGEM

Cargo	Quantidade	Requisitos	Carga Horária	Valor
Mecânico	01	Ensino Fundamental Incompleto	40h	RS 2.000,00
Guarda	02	Ensino Fundamental Incompleto	40h	RS 1.518,00
Borracheiro	01	ens. fundamental incompleto	40h	RS 1.518,00

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE TIA CHIQUINHA

Cargo	Quantidade	Requisitos	Carga Horária	Valor
Guarda	03	Ensino Fundamental Incompleto	40h	RS 1.518,00
Professor	12	Graduação em Pedagogia	40h	RS 3.319,17
Coordenador Pedagógico	02	Graduação em Pedagogia	40h	RS 3.319,17
Cuidador	15	Ens. Fundamental Completo	40h	RS 1.518,00
Porteiro/Servente	02	Ensino Fundamental Incompleto	40h	RS 1.518,00
Auxiliar de Serviços Gerais	04	Ensino Fundamental Incompleto	40h	RS 1.518,00
Merendeira	04	Ensino Fundamental Completo	40h	RS 1.518,00
Auxiliar de Sala de Aula	10	Graduação em Pedagogia ou Cursando	40h	RS 1.518,00

ESCOLA MUNICIPAL DONA JOSINA PEREIRA NUNES

Cargo	Quantidade	Requisitos	Carga Horária	Valor
Guarda	02	Ensino Fundamental Incompleto	40h	RS 1.518,00
Professor	15	Graduação em Pedagogia	40h	RS 3.319,17
Coordenador Pedagógico	01	Graduação em Pedagogia	40h	RS 3.319,17
Porteiro/Servente	01	Fundamental Incompleto	40h	RS 1.518,00
Auxiliar de Serviços Gerais	04	Fundamental Incompleto	40h	RS 1.518,00
Merendeira	04	Fundamental Completo	40h	RS 1.518,00
Motorista Categoria D	04	Ensino Fundamental Carteira Nacional de Habilitação Categoria D	40h	RS 1.518,00
Motorista Categoria B	04	Ens. Fundamental Carteira Nacional de Habilitação Categoria B	40h	RS 1.518,00
Monitor de Transporte Escolar	04	Ensino Fundamental	40h	RS 1.518,00
Auxiliar Sala de Aula	04	Graduação em Pedagogia ou Cursando	40h	RS 1.518,00

ESCOLA MUNICIPAL ARCHCELINA PACINI VIEIRA

Cargo	Quantidade	Requisitos	Carga Horária	Valor
Guarda	05	Ensino Fundamental Incompleto	40h	RS 1.518,00

Professor	15	Graduação em Pedagogia	40h	RS 3.319,17
Coordenador pedagógico	04	Graduação em Pedagogia	40h	RS 3.319,17
Porteiro/Servente	02	Ensino Fundamental Incompleto	40h	RS 1.518,00
Auxiliar de Serviços Gerais	05	Ensino Fundamental Incompleto	40h	RS 1.518,00
Merendeira	05	Ensino Fundamental Completo	40h	RS 1.518,00
Auxiliar de Sala de Aula	15	Graduação em Pedagogia ou Cursando	40h	RS 1.518,00

ESCOLA MUNICIPAL JACUBINHA I

Cargo	Quantidade	Requisitos	Carga Horária	Valor
Guarda	03	Ens. Fundamental Incompleto	40h	RS 1.518,00
Professor	02	Graduação em Pedagogia	40h	RS 3.319,17
Coordenador Pedagógico	01	Graduação em Pedagogia	40h	RS 3.319,17
Porteiro/Servente	01	Ens. Fundamental Incompleto	40h	RS 1.518,00
Auxiliar de Serviços Gerais	02	Ens. Fundamental Incompleto	40h	RS 1.518,00
Merendeira	02	Ensino Fundamental Completo	40h	RS 1.518,00
Motorista Categoria D	02	Ensino Fundamental Carteira de Habilitação Categoria D	40h	RS 1.518,00
Auxiliar de Sala de Aula	02	Graduação em Pedagogia ou Cursando	40h	RS 1.518,00
Monitor de Transporte Escolar	02	Ensino Fundamental Completo	40h	RS 1.518,00

2- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cargo	Vagas	Requisitos	Carga horária	Vencimento
Recepcionista	02	Ensino Fundamental	40 h	RS 1.518,00
Motorista	02	Carteira de Habilitação Específica	40 h	RS 1.518,00
Assistente Administrativo	06	Ensino Médio	40h	RS 1.518,00
Auxiliar de Serviços Gerais	02	Ensino Fundamental Incompleto	40 h	RS 1.518,00
Vigia/Guarda	03	Ensino Fundamental Incompleto	40 h	RS 1.518,00
Assessor do Secretário	02	Ensino Médio	40 h	RS 1.518,00
Assistente Social	02	Graduação Específica	30 h	RS 2.700,00
Gerente de Unidade de Saúde	04	Ensino Médio	40h	RS 1.518,00
Enfermeira	02	Graduação Específica	40 h	RS 2.700,00

HOSPITAL DE PEQUENO PORTE DR. FREDERICO NUNES DA SILVA

Cargo	Vagas	Requisitos	Carga horária	Vencimento
Motorista	08	Carteira de Habilitação Específica	40 h	RS 1.518,00
Cozinheira	05	Ensino Fundamental Incompleto	40 h	RS 1.518,00
Vigia/Guarda	05	Ensino Fundamental Incompleto	40 h	RS 1.518,00
Auxiliar de Serviços Gerais	05	Ensino Fundamental Incompleto	40h	RS 1.518,00
Recepcionista	05	Ensino Fundamental	40 h	RS 1.518,00
Assistente Administrativo	02	Ensino Médio	40 h	RS 1.518,00
Enfermeira	07	Graduação Específica	40 h	RS 2.700,00
Técnica de Enfermagem	17	Curso Técnico Específico	40 h	RS 1.518,00
Técnico de Radiologia	03	Curso Técnico Específico	40h	RS 1.518,00
Farmacêutico	02	Graduação Específica	40 h	RS 3.300,00
Auxiliar de Farmácia	04	Ensino Médio	40 h	RS 1.518,00
Diretor Clínico	01	Graduação Específica	40h	RS 1.518,00

ATENÇÃO BÁSICA (UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE)

Motorista	08	Carteira de Habilitação Específica	40 h	RS 1.518,00
Agente Comunitário de Saúde	30	Ensino Fundamental Incompleto	40 h	RS 3.036,00
Vigia/Guarda	10	Ensino Fundamental Incompleto	40 h	RS 1.518,00
Auxiliar de Serviços Gerais	08	Ensino Fundamental Incompleto	40h	RS 1.518,00
Recepcionista	07	Ensino Fundamental	40 h	RS 1.518,00
Assistente Administrativo	03	Ensino Médio	40 h	RS 1.518,00
Enfermeira	07	Graduação Específica	40h	RS 2.700,00
Técnica de Enfermagem	09	Curso Técnico Específico	40 h	RS 1.518,00
Odontólogo	06	Graduação Específica	40h	RS 2.400,00
Auxiliar de Saúde Bucal	06	Ensino Fundamental	40 h	RS 1.518,00
Farmacêutico	02	Graduação Específica	40 h	RS 3.300,00
Auxiliar de Farmácia	02	Ensino Médio	40 h	RS 1.518,00

VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

Motorista	02	Carteira de Habilitação Específica	40 h	RS 1.518,00
Fiscal	03	Ensino Fundamental Incompleto	40 h	RS 1.518,00
Auxiliar de Serviços Gerais	08	Ensino Fundamental Incompleto	40 h	RS 1.518,00
Recepcionista	02	Ensino Fundamental	40h	RS 1.518,00
Assistente Administrativo	01	Ensino Médio	40 h	RS 1.518,00

CENTRO MUNICIPAL DE COMBATE ÀS EMENDAS

Motorista	02	Carteira de Habilitação Específica	40 h	RS 1.518,00
Agente de Combate às Endemias	09	Ensino Fundamental Incompleto	40 h	RS 3.036,00
Auxiliar de Serviços Gerais	08	Ensino Fundamental Incompleto	40 h	RS 1.518,00
Assistente Administrativo	01	Ensino Médio	40h	RS 1.518,00

EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

Nutricionista	02	Graduação Específica	30 h	RS 2.700,00
Psicólogo	02	Graduação Específica	30 h	RS 2.700,00
Fisioterapeuta	02	Graduação Específica	30 h	RS 2.700,00
Educador Físico	02	Graduação Específica	30h	RS 2.700,00

3-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Cargo	Vagas	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
Eletricista	+ 1	Curso Específico	40h	RS 1.518,00
Borracheiro	01	Ensino Fundamental	40h	RS1.518,00
Operador de Máquinas em Geral	+ 5	Carteira de Habilitação e/ou Curso Específico	40h	RS1.518,00
Motorista	1	Categoria D	40h	RS1.518,00

4-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cargo	Vagas	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
Auxiliar de Serviços Gerais	10	Ensino Fundamental Incompleto	40h	RS 1.518,00
Vigia	06	Ensino Fundamental Incompleto	40h	RS1.518,00
Motorista	02	Ensino Fundamental Incompleto com CNH	40h	RS1.518,00
Auxiliar Administrativo	08	Ensino Fundamental Completo	40h	RS 1.518,00
Telefonista	02	Ensino Fundamental Completo	40h	RS1.518,00
Almoxarife	01	Ensino Médio Completo	40h	RS1.518,00
Assistente Administrativo	10	Ensino Médio Completo	40h	RS 1.518,00
Digitador	02	Ensino Médio Completo	40h	RS1.518,00

5-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTE

Cargo	Vagas	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
Instrutor de Escolinha de Futebol	01	Ensino Médio	40h	RS 1.518,00
Zelador de Campo de Futebol	02	Ensino Fundamental	40h	RS 1.518,00
Educador Físico	01	Nível Superior	40h	RS 3.600,00
Assistente Administrativo	01	Ensino Médio	40h	RS 1.518,00
Instrutor de Esportes	02	Ensino Médio	40h	RS1.518,00
ASG	01	Ensino Fundamental Incompleto	40h	RS1.518,00

6-SECRETÁRIA DE TURISMO E CULTURA

Cargo	Vagas	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
Recepcionista	03	Ensino Fundamental Completo	40h	RS 1.518,00
Assistente Administrativo	03	Ensino Fundamental Incompleto	40h	RS1.518,00
Motorista	01	Ensino Fundamental Incompleto com CNH	40h	RS1.518,00
Coordenador Museu	01	Ensino Médio Completo	40h	RS 1.518,00
Diretor do Centro de Atendimento ao Turista	01	Ensino Médio Completo	40h	RS1.518,00
Auxiliar de Serviços Gerais	03	Ensino Fundamental Incompleto	40h	RS1.518,00
Vigia	02	Ensino Fundamental Incompleto	40h	RS1.518,00
Guia de Turismo	01	Curso Técnico de Guia	30h	RS1.518,00
Condutor Ambiental	03	Ensino Médio Completo	40h	RS1.518,00

7-SECRETÁRIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

Cargo	Vagas	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
Tratorista	04	Carteira de Habilitação e/ou Curso Específico	40h	RS 1.518,00
Técnico Agropecuário	02	Curso Técnico	40h	RS1.518,00
Assistente Administrativo	+ 1	Ensino Médio	40h	RS1.518,00

8-SECRETÁRIA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ordem	Cargos	Vagas	Vencimento
01	Assistente Social Técnica de Referência da Proteção Especial	01	RS 1.800,00
02	Assistente Social Técnica de Referência da Proteção Social Básica	01	RS 1.800,00
03	Coordenadora do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social	01	RS 1.800,00
04	Coordenadora do PBF - Programa Bolsa Família	01	RS 1.412,00
05	Coordenadora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	01	RS 1.800,00
06	Digitadora do Cadastro Único	01	RS 1.412,00
07	Diretora de Artesanato	01	RS 1.800,00
08	Diretora de Assistência Social	01	RS 1.800,00
09	Entrevistadora do Cadastro Único	01	RS 1.412,00
10	Instrutora de Artesanato	03	RS 1.412,00
11	Recepcionista	02	RS 1.412,00
12	Secretária Executiva para os Conselhos	01	RS 1.800,00
13	Motorista	03	
14	Vigia	01	
15	Recepcionista (CT e Assistência)	01	
16	Assistente Administrativo	01	

2-SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Cargo	Vagas	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
Brigadista	07	Ensino Fundamental Incompleto	40 h	RS 1.518,00
Gari	25	Ensino Fundamental Incompleto	40 h	RS 1.518,00
Jardineiro	02	Ensino Fundamental Incompleto	40 h	RS 1.518,00
Motorista	02	Ensino Fundamental Incompleto com CNH	40 h	RS 1.518,00
Vigia	02	Ensino Fundamental Incompleto	40 h	RS 1.518,00
Zelador	04	Ensino Fundamental	40 h	RS 1.518,00

LEI Nº 002/2025

“Dispõe sobre o Reajuste da Renumeração Mínima dos Servidores do Município de Natividade-TO.”

THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA, Prefeito do Município de Natividade, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal: FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece a renumeração mínima para os servidores públicos municipais de Natividade/TO, inclusive inativos e pensionistas.

Art. 2º A renumeração mínima dos servidores públicos sob qualquer vínculo, os proventos dos inativos e os proventos recebidos pelos pensionistas do município, ficam reajustados a partir do mês de janeiro de 2025 até dezembro de 2025, ao valor mínimo de R\$1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

Art. 3º Estão excluídos desta Lei, os servidores públicos cuja a categoria possui norma específica que discorra sobre o respectivo piso salarial.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NATIVIDADE - TO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 2025.

THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 003/2025

“Autoriza o Município de Natividade a participar de Consórcio Público e Aprova Ratificação do Protocolo de Intenções para constituição do CONSÓRCIO PARA O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL “LAR SEMENTES DO FUTURO” e dá outras providências”.

THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA, Prefeito do Município de Natividade, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal: FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Município de Natividade, Estado do Tocantins, autorizado a participar do CONSÓRCIO PARA O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL “LAR SEMENTES DO FUTURO”.

Parágrafo Único: Quaisquer futuras alterações no contrato de Consórcio, bem como os respectivos aditamentos, deverão ser ratificadas pelo Poder Legislativo Municipal, em conformidade com a Lei 11.107/2005.

Art. 2º Fica Ratificado, sem reservas e restrições, o Protocolo de Intenções celebrado pelos Municípios de NATIVIDADE, NATIVIDADE e SANTA ROSA DO TOCANTINS, visando à constituição do Consórcio para o Acolhimento Institucional “LAR SEMENTES DO FUTURO”.

§1º O Contrato do CONSÓRCIO PARA O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL “LAR SEMENTES DO FUTURO”, vigorará por prazo indeterminado.

§2º O Município de Natividade/TO poderá ceder servidores para o Consórcio autorizado por esta Lei, na forma e condições da legislação vigente e da Lei Orgânica Municipal.

§3º Integram a presente Lei, o Protocolo de Intenção e seus respectivos anexos.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município de Natividade-TO nos atos constitutivos do Consórcio, podendo exercer quaisquer funções administrativas previstas na estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar contratos de rateio, na forma do artigo 8º da Lei nº 11.107/2005, devendo consignar os recursos comprometidos nestes contratos no Orçamento Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual.

Parágrafo Único: As despesas com a execução desta Lei constarão no exercício de 2025 e correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NATIVIDADE
- TO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 2025.

THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA
Prefeito Municipal

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO 020/2025

Natividade - TO, 21 de fevereiro de 2025.

“Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Natividade - TO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATIVIDADE, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO Lei municipal Nº 045 de 15 de 1996, com alterações pela Lei Municipal Nº 05 de 17 de abril de 2009, com redação dada pela Lei Nº 032/2022.

DECRETA:

Art.1º - Ficam nomeados os membros integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Natividade - TO, formado por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Entidades Não Governamentais, constituída pela representação dos seguintes membros titulares e suplementares:

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

1 - Representante da Secretaria de Assistência Social

a) Titular: Rhayssa Teixeira da Silva Amorim Ribeiro
CPF: 046.964.101-02 RG: 1065171 SSP/TO

b) Suplente: Luanda Damaceno da Silva
CPF: 055.917.255-97 RG: 6581792 SSP/GO

2 - Representante da Secretaria Municipal de Saúde

a) Titular: Raimunda Coelho Maranhão
CPF: 331.166.281- 49 RG: 440.484 2º via SSP/TO

b) Suplente: Vanessa Celeste Bezerra do Nascimento Pereira
CPF: 636.668.202-04 RG: 1.247.215 SSP/TO

3 - Representante da Secretaria Municipal de Educação

a) Titular: Josemaria Almeida Furtado
CPF: 527.374.461-04 RG: 016.974 SSP/TO

b) Suplente: Marizeth Pereira da Silva Menezes
CPF: 430.600.561-53 RG:909.162 SSP/TO

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

4 - Representante dos Usuários dos SUAS

a) Titular: Isabel de Abreu Caldeira
CPF: 623.290.061-87 RG: 465417 SSP/TO

b) Suplente: Ivonete Alves Medrado
CPF: 030.430.471-92 RG: 465728 SSP/TO

5 - Representante Da Associação de Pais e Amigos Excepcionais
- APAE

a) Titular: Belmira Bispo Rodrigues Barros
CPF: 110.793.088-06 RG: 1.290.068 2º VIA SSP/TO

b) Suplente: Dolores Ferreira de Jesus da Silva
CPF: 794.040.221-87 RG: 169.455 SSP/TO

6 - Representante dos Trabalhadores do SUAS

a) Titular: Jaciara Monteiro Borges Oliveira
CPF: 797.283.911-53 RG: 165.583 SSP/TO

b) Suplente: Conceição Edna Oliveira Veras
CPF: 099.190.903 - 37 RG: 305.191 SSP/TO

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NATIVIDADE,
Estado do Tocantins, 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro de 2025.

THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO 021/2025

Natividade - TO, 24 de fevereiro de 2025.

Decreto de nº 021/2025 que dispõe sobre a contratação da empresa PROMAXIMA GESTAO EMPRESARIAL LTDA, para prestar serviços de fornecimento de ferramenta de pesquisa e comparação de preços. Atendendo as demandas da Prefeitura Municipal suas secretarias e departamentos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATIVIDADE, Estado do Tocantins, THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais.

CONSIDERANDO a solicitação oriundo da Prefeitura Municipal de Natividade - TO, para a contratação da empresa PROMAXIMA GESTAO EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.538.909/0001-38, para a prestação de serviços de assessoria de gestão públicas;

CONSIDERANDO o cumprimento do art. 74, Inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO o teor do parecer técnico jurídico constante dos autos, opinando FAVORÁVEL à decretação de inexigibilidade para a realização de prestação de serviços de assessoria gestão públicas ora pretendido pela administração;

CONSIDERANDO o que dispõe o Inciso III, art. 74, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/21, que dispõe sobre a possibilidade de inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado a inexigibilidade de licitação para a contratação direta da empresa PROMAXIMA GESTAO EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.538.909/0001-38, com sede na Avenida Fernandes Lima, Sala 602, Centenário Rio Office letra A, nº 08, Bairro: Farol, CEP 57.050-000, Maceió/AL, valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para Contratação de empresa especializada para prestar serviços de fornecimento de ferramenta de pesquisa e comparação de preços. Atendendo as demandas da Prefeitura Municipal suas secretarias e departamentos.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NATIVIDADE,
Estado do Tocantins, 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 2025.

THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

“DISPÕE SOBRE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO INSTAURADO PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 278/2025, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.”

A Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com A Lei Orgânica deste Município, e nos termos da Lei:

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que este órgão preza pelo cumprimento das determinações dos órgãos de controle externo;

CONSIDERANDO que a interrupção das ações constitui crime de responsabilidade dos administradores e, pelas razões elencadas neste ato pode-se verificar a essencialidade do objeto;

CONSIDERANDO que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pelo Setor de Compras.

CONSIDERANDO a Nota de Dotação Orçamentária do Fundo Municipal de Educação declarando previsão orçamentária e a informação de disponibilidade financeira da Secretaria de Finanças com previsão financeira.

CONSIDERANDO o valor medio retirado dos orçamentos apresentados, pela qual enquadra-se no disposto no Inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 atualizada pelo do Decreto Federal nº 11.871/2023

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com observância do disposto no inciso II, do art. 75 da Lei Especial n. 14.133/21, atualizada pelo do Decreto Federal nº 11.871/2023. Constitui objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS REFERENTES A CRIAÇÃO DE MÍDIAS SOCIAIS: ARTES, ÁUDIOS, VÍDEOS, CAPTAÇÃO DE IMAGENS COM DRONES, DESTINADOS AS AÇÕES E EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEMAIS UNIDADES ESCOLAS, ATENDENDO AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através de publicação de aviso de dispensa de licitação através do Diário Oficial do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Natividade/TO, aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de 2025

ROSANE BARBOSA TEIXEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Educação